

Aprovado na 151ª Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília, realizada em 19/05/2015, com alterações aprovadas na 179ª Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília, realizada em 06/10/2017 e novas adequações aprovadas na 192ª reunião, datada de março de 2019, ficando o texto assim definido:

Brasília-DF, MARÇO DE 2019

O Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais-DCCA da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as diretrizes curriculares estabelecidas na resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004 e, em especial ao seu art.2º, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária,

RESOLVE:

Instituir o novo Regulamento de Atividades Complementares do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO DCCA/FACE

Capítulo I – Das Atividades Complementares

Art. 1º. As Atividades Complementares, integrantes do currículo do Curso de Ciências Contábeis da Universidade da Brasília (UnB), correspondem a um máximo de 20 (vinte) créditos, equivalentes a 300 (trezentas) horas, carga horária esta que poderá ser cumprida durante seu período de vínculo regular, como discente, com a Universidade de Brasília, observado o disposto nos dispositivos do presente Regulamento.

Art. 2º. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos programáticos ministrados na graduação, com pertinência temática ao Curso de Ciências Contábeis.

Art. 3º. Para efeito de integralização do currículo de graduação em Ciências Contábeis, são consideradas Atividades Complementares:

- I – Participação em atividades de extensão universitária tais como cursos, seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, encontros de caráter científico, cursos de especialização. Também são válidas o comparecimento a defesas de monografias, dissertações e teses na Faculdade de Economia, Contabilidade, Administração e Gestão de Políticas Públicas da UnB, ou, a critério da Comissão Especial de Atividades Complementares, as atividades realizadas em outras faculdades da própria UnB ou em outras instituições de ensino;
- II – Monitoria em disciplinas de graduação;
- III – Pesquisas realizadas sob orientação de docente da UnB;
- IV – Publicação de artigos, resenhas, capítulos de livros e livros;
- V – Participação em atividades dos Núcleos Temáticos vinculados à Universidade de Brasília;
- VI – Participação em atividades dos Grupos de Pesquisa Certificados pela Universidade de Brasília;
- VII – Atividades de suporte em laboratórios da UnB;
- VIII – Prestação de serviços, inclusive à comunidade universitária, bem como gestão de entidades de natureza sócio-político-cultural ou acadêmica;
- IX – Realização de disciplinas do Curso de Ciências Contábeis em outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, desde que não correspondentes às do fluxo da UnB;
- X – Atuação em empresa legalmente constituída, com atribuições afins as de um profissional de contabilidade;
- XI – Assistência de Audiências do Poder Judiciário, Legislativo e agências reguladoras do Poder Executivo;
- XII – Participação em eventos de cunho contábil, na condição de palestrante ou expositor.

§1º. Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das Atividades Complementares, concentrar as atividades somente em determinada(s) modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer aos requisitos mínimos e limites dispostos no presente Regulamento.

Capítulo II – Dos Critérios e do Sistema de Pontuação das Atividades Complementares

Art. 4º. O aproveitamento das Atividades Complementares, para efeito da integralização do currículo, obedecerá a um sistema de pontuação pelo qual cada ponto corresponderá a 1 (uma) hora-aula de atividades, respeitados os limites constantes deste Regulamento.

Art.5º. As modalidades previstas no art. 3º do presente Regulamento serão agrupadas segundo as especificidades das atividades, suas respectivas limitações de pontuação, bem como seus requisitos, consoante o seguinte quadro:

Grupo	Atividades	Requisitos	Pontuação
I Participação em Seminários, Conferências e afins.	Seminários. Cursos de extensão. Conferências. Ciclos de palestras. Oficinas e Encontros de caráter científico. Comparecimento a defesas de monografias, dissertações e teses.	Apresentação de relatório e certificado. Para horas solicitadas pelo comparecimento a defesas de monografia, dissertações e teses, declaração assinada pelos Coordenadores de Graduação ou Pós-Graduação, conforme o caso.	Até 30 pontos por atividade, respeitado o limite de 60 horas por semestre e 150 pontos no decorrer do curso. Para comparecimento a defesas de monografia de graduação: limite de 2 horas/aula por atividade. Defesas de dissertações: limite de 3 horas/aula por atividade. Defesa de tese de doutorado: limite de 6 horas/aula por atividade.
II Atividades de Monitoria.	Monitoria em disciplinas de graduação na Universidade de Brasília.	Registro de monitoria no histórico escolar do aluno.	30 pontos por monitoria, não considerada a primeira, respeitado o limite de 60 pontos (duas monitorias) no

			decorrer do curso.
III Atividades de Pesquisa e Produção Científica	Pesquisas realizadas sob a orientação de docentes, com ou sem apoio financeiro institucional. Publicação de resenhas ou resumos de artigos resultados de pesquisas.	Apresentação de resumo das pesquisas, com anuência expressa do docente, através de declaração com sua assinatura e o número de matrícula; no caso de publicações, apresentação do exemplar.	Até 30 pontos por trabalho de pesquisa, publicação de resenhas e artigos. No caso das atividades continuadas, ultrapassado o período de um semestre letivo, será observado o limite 30 pontos para cada semestre, respeitado o limite de 120 pontos no decorrer do curso.
IV Participação em Grupos/Núcleos de Pesquisa e Atividades de Laboratório.	Participação em atividades de Núcleos Temáticos vinculados à Universidade de Brasília. Participação de atividades de Grupos de Pesquisa vinculados à Universidade de Brasília. Participação de atividades de Laboratório da Universidade de Brasília.	Apresentação de comprovante ou declaração de participação emitida pelo professor orientador, no caso de Núcleos e de Grupos. Apresentação de comprovante ou declaração de atividade em Laboratório, emitida pelo professor responsável.	Até 30 pontos por atividade, limitado à participação em duas atividades por semestre letivo, respeitado o limite de 180 pontos no decorrer do curso.
V Prestação de Serviços à Comunidade.	Prestação de serviços à comunidade em atividades promovidas pela UnB. Gestão de entidade de natureza sócio-político-cultural ou acadêmica, com prazo de pelo menos um semestre de atuação.	Apresentação de declaração em que conste descrição da atividade, descrição da atuação do solicitante e período de atuação do solicitante, emitida pela entidade.	Até 30 pontos por atividade, respeitado o limite de 90 pontos no decorrer do curso. Não haverá cumulatividade de pontuação entre a atividade de gestão e a atividade de participação de prestação de serviços à comunidade, quando se referir à mesma ação e/ou período.

<p>VI Cursos</p>	<p>Disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, não correspondentes as do fluxo da Universidade de Brasília, com conteúdos afins ao da formação profissional do Bacharel em Ciências Contábeis. Cursos de língua estrangeira.</p>	<p>Apresentação de histórico escolar ou declaração emitida pela instituição promotora do curso, com indicação do nome do curso, ementa, período e desempenho do aluno.</p>	<p>Máximo de 30 pontos por disciplina, respeitado o limite de 60 pontos no decorrer do curso.</p> <p>No caso de curso de línguas fica vedado o aproveitamento concomitante de crédito por disciplina equivalente.</p>
<p>VII Atividades profissionais</p>	<p>Atuação profissional, em empresa ou instituição legalmente constituída, com atividades afins a de um profissional de contabilidade, com prazo de pelo menos um semestre em atuação.</p>	<p>Apresentação de contrato, declaração da entidade ou empresa, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; nos documentos comprobatórios devem constar o período de vínculo, o número de horas e a descrição das atividades.</p>	<p>Até 90 pontos por semestre, respeitado o limite de 90 pontos no decorrer do curso.</p>
<p>VIII Apresentação de Seminários</p>	<p>Participação, como palestrante ou expositor, em eventos de cunho contábil.</p>	<p>Apresentação de certificado ou documento correlato.</p>	<p>Até 15 pontos por participação, respeitado o limite de 60 pontos no decorrer do curso.</p>

(*) OBS: as participações decorrentes das atividades de duração continuada cadastradas em Projetos de Extensão da Universidade serão computadas pelo Decanato de Extensão, lançadas no Histórico Escolar do discente como Atividades de Extensão, limitadas ao quantitativo de 240 horas no decorrer do curso, respeitando o limite de 60 horas semestrais.

Capítulo III – Da Comissão Especial de Atividades Complementares

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Atividades Complementares, composta por três membros do corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da UnB.

§1º. os membros da Comissão serão designados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UnB, com mandado fixo de um ano, sendo permitia a recondução.

Art. 7º - Compete à Comissão Especial de Atividades Complementares:

I – avaliar os pedidos de integralização de créditos em Atividades Complementares encaminhados pelos alunos reguladores do Curso de Ciências Contábeis da UnB;

II – responder às solicitações dos discentes, através do deferimento ou indeferimento de créditos em atividades complementares. No caso do deferimento, a pontuação deverá registrada em separado, por cada grupo de atividade, de acordo com os limites constantes do Quadro descrito no Art. 5º deste Regulamento;

III – fixar e divulgar, semestralmente, as datas para a apresentação dos pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares;

IV – propor ao Colegiado de Ciências Contábeis da UnB alterações nesse Regulamento;

V – resolver os casos não previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV – Do Procedimento de Avaliação e Reconhecimento das Atividades Complementares

Art. 8º. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares a que alude o presente Regulamento deverá ser entregue na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília até o trigésimo dia letivo do semestre letivo subsequente ao de sua realização.

Parágrafo Único. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares deverá ser feito através da Ficha Acompanhamento e Avaliação de Atividades Complementares (FAVAC), devidamente registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cujo modelo faz parte integrante do presente Ato, devidamente

acompanhada dos respectivos comprovantes, segundo o disposto no presente Regulamento.

Art. 9º. O pedido de aproveitamento de Atividades Complementares será analisado pela Comissão Especial de Atividades Complementares em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação pelo aluno.

§1º. para a análise e cada pedido de aproveitamento de Atividades Complementares a Comissão Especial deverá designar um relator dentre os seus membros;

§2º. em casos especiais e a critério da Comissão Especial, poderá ser solicitado um parecer *ad hoc* de professor lotado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB.

Art. 10. A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá responder o pedido diretamente no Sistema Eletrônico de Informações, sistema esse que permite ao discente acompanhar os encaminhamentos de suas solicitações.

Art. 11. Em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de divulgação da avaliação, o interessado poderá apresentar recurso da decisão da Comissão Especial de Atividades Complementares.

§1º. O recurso, redigido de próprio punho pelo interessado, deve ser entregue na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de Universidade de Brasília.

§2º. O recurso deve explicitar o pedido do interessado, bem como conter motivação a ser apreciada pela Comissão.

§3º. Não serão aceitos recursos destinados à produção e juntada de documentação comprobatória ao pedido inicial de aproveitamento de Atividades Complementares.

§4º. A Comissão Especial de Atividades Complementares decidirá o recurso em prazo não superior a 30 dias úteis, contados a partir da data de entrega do recurso.

Art. 12. A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá encaminhar à Coordenação da Graduação o resultado de sua análise para posterior envio de pedido de registro dos créditos concedidos à Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília.

Art. 13. As Atividades Complementares serão integralizadas no histórico do requerente com o número de créditos deferidos, com identificação do Grupo de Atividades Complementares, de acordo com os parâmetros do Regulamento, nos termos do Despacho do Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Todos os discentes que ingressarem no Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, inclusive mediante transferência de instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

§ 1º. Os discentes transferidos terão, a partir de seu ingresso na Universidade de Brasília, o prazo de dois semestres letivos para requererem o aproveitamento das atividades realizadas antes do referido ingresso, devendo ser observado o período instituído pela Comissão para a apresentação das atividades de todos os discentes naquele semestre. Serão contabilizadas as Atividades Complementares realizadas pelo discente na instituição de ensino superior de origem, respeitando o sistema de pontuação das Atividades Complementares constantes neste regulamento.

§2º. Aplicar-se-a o disposto no parágrafo anterior aos alunos oriundos de outros cursos ou que fizerem intercâmbio.

§3º. O aproveitamento das atividades, no caso do parágrafo anterior, fica condicionado à análise de compatibilidade com os requisitos constantes no presente Ato, a ser feita pela Comissão Especial de Atividades Complementares.

Art. 15 – A Comissão Especial de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para o cumprimento das exigências do presente Regulamento, cabendo à Comissão Permanente de Sindicância da Universidade de Brasília, ou outro órgão que venha substituí-la, apreciar a representação e a cominação das penalidades cabíveis, ficando suspensa a análise e o deferimento de novas Atividades Complementares até o término do procedimento da Universidade de Brasília.